

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014.

Projeto nº 146/2026, de autoria dos Vereadores Letícia Delgado e Zé Márcio-Garotinho.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para volumes pequenos, que tenham tamanho igual ou menor ao que uma lata de refrigerante, em caso de reincidência;"

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para resíduos maiores que uma lata de refrigerante, até o limite de uma sacola plástica de 20 litros, em caso de reincidência;"

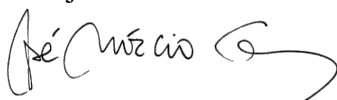
Art. 3º Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A A captação de imagens realizada pelo Sistema Integrado de Videomonitoramento (SIV) do Município de Juiz de Fora, em logradouros e espaços públicos, poderá ser utilizada para fins de constatação de infrações administrativas previstas nesta Lei, constituindo meio de prova lícito para a lavratura do respectivo auto de infração, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa."



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de julho de 2026.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

